



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.960 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o padrão remuneratório do cargo de Enfermeiro EST e Cria dois (2) cargos de Secretário Adjunto no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO instituído pela Lei Municipal 1.834/2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o padrão remuneratório do cargo de Enfermeiro ESF que passara do Padrão 6 para o Padrão 7, ficando autorizada a atualização da Tabela do art. 7º para constar o padrão alterado, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO REMUN
Agente de Combate às Endemias	1	4-A
Agente de Comunitário de Saúde	7	4-A
Agente de Controle Interno	1	5-A
Agente de Fiscalização	2	5-A
Almoxarife	1	5-A
Assistente Social	1	6-A
Auxiliar de Administração 20hs	1	1
Auxiliar de Administração 40hs	9	3
Contador	1	7
Contínuo	1	2
Digitador	1	5-A
Enfermeiro ESF	1	7
Farmacêutico	1	6
Inspetor Tributário	1	5-A

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Mecânico	2	5-A
Médico Clínico Geral PSF	1	8
Médico Veterinário	1	6
Médico	2	7-A
Monitor	10	2
Monitor Auxiliar	2	2
Motorista/Operário	19	3
Nutricionista	1	4
Odontólogo	2	6-A
Oficial Administrativo	2	5-A
Operador/Operário/Maquinas	14	4
Operário	6	2
Pedreiro	1	3
Psicólogo 20hs	1	5
Psicólogo 40hs	1	6
Servente	15	2
Técnico em Agropecuária e/ou Agrícola	2	5
Técnico em Enfermagem	4	4
Tesoureiro	2	6
Vigilante	2	2

Art. 2º. Fica criado o 02 (dois) cargo de Secretário Adjunto, com padrão remuneratório estabelecido pelo CC/FG 7 da tabela do art. 30, da Lei Municipal 1.834/2022 e que terá a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Secretário Adjunto

Serviço: Administração em Geral

Padrão Remuneratório: CC/FG-7

Síntese dos Deveres: Prestar auxílio direto e imediato ao Secretário Municipal titular, substituindo-o em suas ausências e impedimentos. Coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas, técnicas e políticas da Secretaria, garantindo o alinhamento das ações com o planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

estratégico e as diretrizes do governo municipal.

Exemplos de Atribuição: As atribuições do cargo incluem substituir o Secretário Municipal em suas ausências, férias e impedimentos legais, respondendo integralmente pelas responsabilidades da pasta, e representar a Secretaria em reuniões, conselhos e eventos por delegação do titular. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar no planejamento, organização, direção e controle dos projetos, bem como coordenar a articulação entre os diferentes departamentos e setores, promovendo a integração e a eficiência dos serviços. Deverá também analisar e despachar processos, ofícios e outros documentos oficiais, supervisionar a execução orçamentária e financeira, elaborar relatórios gerenciais sobre o desempenho da Secretaria, e atender ao público e a outras autoridades, prestando informações e encaminhando as demandas pertinentes, colaborando ativamente na formulação e implementação de políticas públicas da área.

Condições de Trabalho: (1) Horário: à disposição do Prefeito Municipal e Secretário(a) a qual estiver vinculado; (2) Outras: o exercício do cargo exigirá contato permanente com o público, viagens e trabalho à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos de Provimento: (1) Idade: mínima de 18 anos (maioridade civil).

Art. 3º. Com a criação do cargo pelo artigo primeiro desta Lei, fica atualizada a tabela do art. 12, da Lei Municipal 1.834/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO REMUNERATÓRIO
ASSESSOR I	2	CC7/FG7
ASSESSOR II	5	CC4/FG4



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

ASSESSOR III	10	CC2/FG2
ASSESSOR IV	10	CC1/FG1
CHEFE DE GABINETE	1	CC8/FG8
COORDENADOR DE ATIVIDADE	3	CC3/FG3
DIRETOR DE DEPARTAMENTO NIVEL I	5	CC5/FG5
PROCURADOR GERAL	1	CC9/FG9
SECRETÁRIO ADJUNTO	2	CC7/FG7
SECRETÁRIO	7	SUBSÍDIO

Art. 4º. Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 19 de fevereiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a modernização, fortalecimento e continuidade dos serviços prestados pela nossa gestão pública. A proposta visa instituir o cargo de Secretário Adjunto na estrutura administrativa e corrigir o padrão remuneratório do cargo efetivo de Enfermeiro ESF.

Atualmente, a estrutura administrativa municipal apresenta uma vulnerabilidade crítica: sobrecarga de secretários com concentração de serviços e responsabilidades, ausência de um substituto legal e tecnicamente preparado para responder pelas Secretarias durante os impedimentos e ausências de seus titulares. Férias, licenças médicas ou mesmo viagens oficiais para captação de recursos criam um vácuo decisório que pode acarretar sérios prejuízos à comunidade. Esta fragilidade é especialmente perigosa na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Obras e Saneamento, cujas demandas são ininterruptas e urgentes. A criação de 02 (dois) cargos de Secretário Adjunto é a solução responsável para este problema, atuando como um "braço direito" do titular e garantindo a continuidade e a eficiência da gestão diária.

Além da criação estratégica dos cargos de Secretário Adjunto, este Projeto de Lei traz uma adequação necessária e urgente para a saúde pública do nosso Município: a alteração do padrão remuneratório do cargo de Enfermeiro ESF, que passa do Padrão 6 (R\$ 5.473,11) para o Padrão 7 (R\$ 9.046,28).

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Quando do advento do piso nacional da enfermagem, o padrão do cargo em nosso Município sofreu redução. Contudo, a realidade prática demonstrou que o valor atual está severamente defasado em relação ao mercado de trabalho, o que tem impossibilitado a atração e a retenção de profissionais qualificados. Recentemente, o Município realizou um Concurso Público no qual os dois primeiros e únicos classificados desistiram de assumir a vaga devido à baixa remuneração. Posteriormente, em Processo Seletivo, os dois profissionais convocados não permaneceram sequer um mês no cargo, exonerando-se rapidamente ao encontrarem oportunidades com remuneração superior em outros locais.

A rotatividade e a vacância no cargo de Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF) prejudicam o atendimento à nossa população. A atenção básica exige vínculo, conhecimento da comunidade e prestação contínua. Portanto, a elevação para o Padrão 7 é uma medida imperativa de gestão em saúde, visando estancar a evasão de profissionais e garantir que nossas unidades não fiquem desassistidas.

A aprovação desta matéria está em plena consonância com os Princípios da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio e a visão estratégica de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante proposição, assegurando que a administração pública funcione de maneira ininterrupta e eficaz para todos os cidadãos.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. OBJETO DA PROPOSTA

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente de duas ações propostas no projeto de lei em epígrafe: a) A alteração do padrão remuneratório de 01 (um) cargo efetivo de **Enfermeiro ESF** (do Padrão 6 para o Padrão 7). b) A criação de 02 (dois) cargos de **Secretário Adjunto**, com remuneração fixada pelo CC/FG 7.

2. PREMISSAS DE CÁLCULO

- **Enfermeiro ESF (01 vaga):** Majoração salarial de R\$ 5.473,11 para R\$ 9.046,28. Impacto calculado apenas sobre a diferença mensal de **R\$ 3.573,17**. Por ser cargo efetivo, aplicam-se os encargos patronais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) totalizando **44,20%** (17,32% de alíquota patronal normal + 26,88% de aporte suplementar para déficit).
- **Secretário Adjunto (02 vagas):** Criação de cargos com remuneração mensal de **R\$ 6.804,20** cada. Submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), com encargo patronal estimado em **22%**.
- **Provisão Anual:** Considera-se o custo de 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias. Conforme jurisprudência consolidada (STF), não há incidência de encargos previdenciários (INSS e RPPS) sobre o terço constitucional de férias indenizado.

3. DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DA DESPESA

Tabela 1 – Impacto Anual da Alteração do Cargo de Enfermeiro ESF (1 vaga)

Descrição	Memória de Cálculo (sobre a diferença)	Valor Anual
Diferença Remuneração Base	12 meses x R\$ 3.573,17	R\$ 42.878,04
Diferença 13º Salário	1 parcela x R\$ 3.573,17	R\$ 3.573,17
Diferença Adicional Férias (1/3)	R\$ 3.573,17 / 3	R\$ 1.191,06
Encargos Patronais RPPS (44,2%)	44,2% sobre (R\$ 42.878,04 + R\$ 3.573,17)	R\$ 20.531,43
CUSTO ANUAL (ENFERMEIRO)		R\$ 68.173,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Tabela 2 – Custo Anual da Criação dos Cargos de Secretário Adjunto (2 vagas)

Descrição	Memória de Cálculo	Valor Anual
Remuneração Base Anual	12 meses x R\$ 6.804,20 x 2 cargos	R\$ 163.300,80
13º Salário	1 parcela x R\$ 6.804,20 x 2 cargos	R\$ 13.608,40
Adicional de Férias (1/3)	(R\$ 6.804,20 / 3) x 2 cargos	R\$ 4.536,13
Encargos Patronais INSS (22%)	22% sobre (R\$ 163.300,80 + R\$ 13.608,40)	R\$ 38.920,02
CUSTO ANUAL (ADJUNTOS)		R\$ 220.365,35

Tabela 3 – Projeção do Impacto Financeiro Total para os Próximos Exercícios
(Considerando um crescimento vegetativo estimado de 4% ao ano para os exercícios seguintes)

Exercício	Impacto Anual Estimado (Enfermeiro + Adjuntos)
2026	R\$ 288.539,05
2027	R\$ 300.080,61
2028	R\$ 312.083,83

4. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO (ART. 16, LRF)

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o ordenador de despesa declara que:

I - Estimativa de Impacto: O aumento da despesa total consolidada está demonstrado no item 3 deste documento, com um impacto anual de R\$ 288.539,05 para o exercício de 2026.

II - Adequação Orçamentária e Financeira: A despesa decorrente da alteração de padrão e criação de cargos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III - Declaração do Ordenador de Despesa: A despesa criada possui dotação orçamentária própria e suficiente para sua cobertura no exercício corrente, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a despesa oriunda da aprovação do presente Projeto de Lei é compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) para a criação e majoração de despesa de caráter continuado.

Erebango/RS, 19 de fevereiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal